



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 90/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87613246/0001-17, estabelecido na Rua da República, nº 96, centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal de Augusto em exercício, Sr. **GILBERTO JOÃO ZARDIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1034374841 e inscrito no CPF sob o nº 444.623.520-68, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na Rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE CASTRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo nº 1.853/2023, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1.750/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 1.750/2023, além do seu Processo Administrativo nº 1.853/2023 e a proposta do CONCURSO, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A contratação de empresa/fundação para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de Concurso Público para provimento dos seguintes cargos:

- Cargos de Nível Superior: Oficial Legislativo, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico, Nutricionista, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Artes, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciência, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – inglês, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – História, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Geografia, Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Português, Professor Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Psicológico;
- Cargos de Nível Médio: Agente Administrativo, Agente de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Fiscal e Fiscal Sanitário Ambiental;
- Cargos de Nível Técnico: Técnico em Enfermagem;
- Cargos de Nível Fundamental Completo: Auxiliar de Serviços Gerais;
- Cargos de Nível Fundamental Incompleto: Operador de Máquina, Operário e Motorista;
- Cargos de Nível Alfabetizado: Serventes.

Parágrafo Primeiro: Além da prova objetiva, para os cargos de Operador de Máquina e Motorista deverá ser aplicada prova prática e para os cargos de Professor, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo prova de títulos.

Parágrafo Segundo: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial da **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, datada de 18 de dezembro de 2023.

Parágrafo Terceiro: As provas serão realizadas do Município de Augusto Pestana ou Ijuí-RS, a depender do número de inscrições.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$65.200,00** (sessenta e cinco mil e duzentos reais) **para até 1.200** (um mil e duzentos) **candidatos inscritos** (pagantes e isentos). Ultrapassando este número, será cobrado o valor unitário de **R\$33,92** (trinta e três reais e noventa e dois centavos) por candidato excedente. Os pagamentos serão efetuados em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação do edital de Abertura;
- b) Parcela de 45% em até 05 dias após a homologação das inscrições;
- c) Parcela de 35% em até 05 dias após a aplicação da Prova Teórico-objetiva;
- d) Parcela de 10% em até 05 dias após a publicação da classificação final.

Parágrafo Primeiro - Para o efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 2% (cinco por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo Terceiro - Não havendo pagamento de qualquer das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” da presente cláusula, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, até que os pagamentos sejam realizados com os respectivos encargos moratórios, readequando-se ao cronograma do concurso.

Parágrafo Quarto - Para este contrato podem ser previstos os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a melhor entrega da prestação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo acordado entre as partes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual entre as partes é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, sendo após rescindido sem que haja a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, mediante restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de 2024:

- a) Secretaria de Administração: 2.007 – 3.3.90.39.00
- b) Câmara Municipal de Veradores: 2.001 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido ou extinto nas hipóteses mencionadas na Lei nº 14.133/2021, assim:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Parágrafo Único: A rescisão deste contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com os arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência e multa 5% do valor do contrato licitado ou celebrado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 20% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três)anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos



pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos precedida de análise jurídica e observará as regras ART. 156, § 6º, da lei 14.133/2021;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.: multa de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica e observará as regras art. 156, § 6º, da lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Caberá entre as partes, as obrigações previstas na Proposta Comercial supracitada e demais especificações que sejam necessárias citar como:

Parágrafo Primeiro - Obrigações do (a) Contratante:

- a) Cumprir as obrigações previstas neste contrato e seus anexo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- c) Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- e) Demais obrigações previstas na proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - Obrigações da Contratada:

- a) Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- b) Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo absoluto do conteúdo das provas e dos critérios de avaliação;
- d) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais;
- e) Agir com ética e honestidade;
- f) Demais obrigações previstas na proposta apresentada.
- g) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e condições exigidas para a sua qualificação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução;

k) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/21, sobre o valor inicial contratado atualizado;

m) Dispor de pessoal qualificado para prestar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão-somente à parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contratante, na forma do estatuído no art. 104, II, da Lei n.º 14.133/21, poderá extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificada no art. 137 da Lei referida, sem que assista a Contratada direito à indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL

O Contratante designará através de Portaria fiscal para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRERROGATIVAS

São asseguradas ao contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a V, do art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de causa determinante que impeça a sua realização, assim atestado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para eliminar quaisquer dúvidas em relação a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 18 de dezembro de 2023.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE CASTRO
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clóvis Roberto Conrad
Secretário de Administração
CPF: 412.853.360-20
CONTRATANTE

Josiane Prestes Salgado
Gerente
CPF: 882.950.870-53
CONTRATADA